



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 334 /2006.

INSTITUI FERIADOS NO MUNICIPIO
DE IBIARA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Município de Ibiara – PB, os seguintes feriados:

Parágrafo 1º - O dia 07 de outubro, é consagrado a Nossa Senhora do Rosário, Padroeira do Município, e passa a ser feriado municipal;

Parágrafo 2º - O dia 17 de abril, é dia da Emancipação Política de Ibiara – PB, e passa a ser feriado municipal;

Parágrafo 3º - Vetado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 21 de março de 2006.


Nailson Rodrigues Ramalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB

-- VETO --

PROJETO DE LEI Nº 78/2006.

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiara-PB;

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibiara-PB, decidi *vetar parcialmente*, por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 78/2006, que “Institui feriados no Município de Ibiara-PB, e dá outras providências”.

Ouvida, a *Assessoria Jurídica do Município* manifestou-se quanto ao dispositivo ora parcialmente vetado:

Art. 1º

“Art. 1º - Ficam criados no Município de Ibiara-PB, os seguintes feriados:

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - O dia 24 de junho é consagrado o dia de São João, e passa a ser feriado municipal.

RAZÕES DO VETO:

“É certo que a presente propositura visa a criação de feriados municipais na circunscrição territorial do Município de Ibiara-PB, e, neste aspecto, vê-se que há verdadeira legitimação de integrante do Poder Legislativo Municipal para

A

propor tal iniciativa legal, porém, nos projetos de iniciativa dos Vereadores há que ser observado o interesse público e a constitucionalidade. Se o Vereador apresenta projeto cuja iniciativa seja da alçada privada do Prefeito, tal projeto deve ser vetado por flagrante inconstitucionalidade. Se o Vereador apresenta projeto de lei que perturba o bom desempenho administrativo, tal projeto deve ser vetado, por ser contrário ao interesse público.

Cabe acrescentar que um projeto de lei é inconstitucional quando está em desacordo com as Leis Federal e Estadual, e, é contrário ao interesse público, quando contraria o interesse da coletividade ou perturba o bom desempenho administrativo. Deste modo, fica caracterizado que é no segundo caso que repousa as razões do veto em referência.

Além do mais é de bom alvitre ressaltar que nenhuma esfera de poder da República Federativa do Brasil até a presente data adotou o dia 24 de junho com feriado, o que nos leva a crer que se o Município de Ibiara-PB, assim procedesse estaria adotando norma que certamente se posicionaria de maneira extremamente contrária ao interesse público, o qual é a premissa maior de toda Administração Pública.”

Estas, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiara-PB, são as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o projeto de lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ibiara-PB, esperando de logo que as mesmas sejam efetivamente recebidas e confirmadas, tudo por se constituir em medida de inteira e cabal Justiça.

Ibiara-PB, 20 de março de 2006.


Nailson Rodrigues Ramalho
Prefeito Constitucional